

advogados

AO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH-MG.



PÁG:402

26/07

Ref.: Processo de Outorga nº 24644/2015 – Portaria nº 01008/2017

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A (“KINROSS”), inscrita no CNPJ sob o nº 20.346.524/0001-46 (**Doc. 01**), estabelecida na Rodovia BR 040, KM 36,5, s/nº, zona rural, Paracatu/MG, CEP 38600-000, vem perante V.Sa., por seus representantes legais infra-assinados, conforme instrumento de mandato (**Doc. 02**), apresentar, tempestivamente, **RECURSO** em face de decisão proferida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 29/06/2017 (**Doc. 03**), referente ao pedido de reconsideração elaborado em face do indeferimento de requerimento de renovação de outorga, com fulcro no art. 19 da Portaria IGAM nº 49/2010, conforme os fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão que indeferiu o pedido de reconsideração elaborado em face do indeferimento de renovação de outorga relativo ao Processo de Outorga nº 24644/2015 foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 29/06/2017.

Nos termos do art. 19 da Portaria IGAM nº 49/2010, o empreendedor pode interpor Recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Estado.

A contagem dos prazos nos processos administrativos em âmbito estadual é regida pela Lei Estadual 14.184/02, que assim dispõe:

| | |
|---------------------------------------|----------|
| Instituto Mineiro de Gestão das Águas | |
| IGAM | |
| DATA DE ENTRADA | 03/08/17 |
| Nº PROTOCOLO | 1108 |

GED - 10203259v4

Art. 59 Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Assim, o marco inicial de contagem do prazo para interpor Recurso se deu em 30/06/2017 e o termo final se dará em **19/07/2017**. Logo, o presente Recurso é tempestivo.

2. DA SÍNTESE DO PROCESSO



PÁG:403

O processo de outorga em análise visa a Revalidação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, referente ao desvio de uma nascente localizada na bacia de contribuição da barragem do córrego do Eustáquio.

Por ter cumprido todos os requisitos necessários ao requerimento de revalidação da referida outorga, o processo em questão foi devidamente formalizado pelo órgão ambiental competente em 26/08/2015 com a emissão do Recibo de Entrega de Documentos nº 0827379/2015.

Durante o curso do procedimento foram solicitadas informações complementares pelo órgão de controle ambiental, sendo todos os dados pontualmente apresentados pelo empreendedor.

Após a análise da documentação que compõe o processo, foi emitido o Parecer Técnico – Protocolo: 270687/2017, de 15/03/2017 (**Doc. 04**), que em síntese concluiu:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, sweeping stroke that ends in a small triangle.

Considerando que o empreendedor em questão foi notificado, por meio do OF/SUPRAMNOR/nº 2840, de 16 de dezembro de 2015, a apresentar documentação/informação complementar necessária à continuidade da análise do mencionado processo, quais sejam:

1 - Apresentar Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) vigente;

2 - Mapa com delimitação das matrículas constantes do processo e pontos de início e fim da intervenção ambiental (Desvio);

3 - Documentação que comprove a posse ou propriedade da área onde se encontra o desvio."

Considerando que tal comunicação fora devidamente recebida pelo representante do empreendedor, senhor Marcos do Amaral Moraes, em 17 de dezembro de 2015, conforme consta nos autos;

Considerando que o item 3 (três) do ofício suso mencionado não foi atendido, tendo em vista que na matrícula 10.359 apresentada não consta o respectivo levantamento planimétrico georreferenciado da área de 72,5 (setenta e dois vírgula cinco) hectares que compõe a mesma;

[...]

Considerando que foi constatado pela equipe técnica da SUPRAM NOR que o trecho do desvio – 3,73 km – ultrapassa os limites do polígono da matrícula 10.359, como mostra a Figura 1 abaixo;

[...]

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas responsável pela análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere o INDEFERIMENTO do Processo de Outorga nº 24644/2015, no bojo do qual é solicitada a renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, com a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

O Parecer da equipe técnica da SUPRAM Noroeste foi aprovado pelo Superintendente em 15/03/2017.

Pela conclusão apontada acima, depreende-se que a SUPRAM Noroeste, decidiu pelo indeferimento da revalidação da outorga por suposto não atendimento de informações complementares, entendendo que a KINROSS não teria apresentado documentação que comprove a posse ou propriedade da área onde se encontra o desvio do curso d'água objeto da outorga.

Em face da decisão supracitada a Recorrente apresentou em 17/04/2017 um pedido de reconsideração, tempestivamente protocolizado, certificando que os documentos apresentados pela empresa são absolutamente capazes de comprovar a propriedade da KINROSS nas áreas de todo o percurso do desvio.

Em 29/05/2017 a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR elaborou o Parecer Técnico (**doc.05**) para avaliar o pedido de reconsideração e os documentos apresentados pela KINROSS. O Parecer concluiu que os argumentos apresentados eram desprovidos de fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de alterar a decisão da Superintendência, e ao final, sugeriu o indeferimento do pedido de reconsideração e a manutenção do indeferimento quanto ao requerimento de renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, nos autos do processo de outorga nº 24644/2015.

Como já mencionado, em 29/06/2017 foi publicado no Diário Oficial o resultado da decisão do Superintendente da SUPRAM NOR (**doc. 06**), acatando a sugestão do Parecer Técnico.

Em 03/07/2017 o Superintendente da SUPRAM NOR expediu o ofício OF/SUPRAM-NOR/OUTORGA nº 2827/2017 informando o indeferimento do pedido de reconsideração e a publicação da decisão proferida no Diário Oficial (**doc.07**).

Acontece que o Parecer Técnico supracitado - que analisou o pedido de reconsideração e embasou a decisão proferida pelo Superintendente da SUPRAM NOR - foi fundamentada em alegações equivocadas, pois, a KINROSS já evidenciou no processo, por meio de documentação técnica e jurídica, que possui a propriedade da área.

Portanto, visando comprovar, mais uma vez, a sua propriedade nas áreas que envolvem o desvio do curso d'água objeto da outorga, a Kinross promove a

apresentação do presente recurso que reforçará as informações já apresentadas no curso do procedimento.

De tal modo, como será demonstrado, a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração deverá ser reformada, a fim de deferir o pedido de renovação da outorga.

OUTORGA 24644/2015

DOC:0791724/2017



3. DA COMPROVAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE DAS ÁREAS

PÁG:406

Como já esclarecido anteriormente, trata-se da Revalidação/Renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, nos autos do processo de outorga nº 24644/2015, referente ao desvio de uma nascente localizada na bacia de contribuição da barragem do córrego do Eustáquio.

A KINROSS atendeu a todos os requisitos necessários ao requerimento de revalidação da referida outorga, razão pela qual o processo em questão foi devidamente formalizado pelo órgão ambiental competente em 26/08/2015. Durante o curso do procedimento foram solicitadas informações complementares pelo órgão de controle ambiental, sendo todos os dados pontualmente apresentados.

No tramite do processo de revalidação da outorga o órgão ambiental solicitou a comprovação, em especial, da propriedade das áreas que envolvam o desvio da referida nascente.

Em pleno atendimento à solicitação do órgão ambiental no processo de revalidação da outorga, a Kinross apresentou os seguintes documentos:

- Mapa com a indicação das matrículas abrangidas pela obra do desvio;
- Cópia atualizada das matrículas abrangidas pela área do desvio;
- Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Georreferenciado da



Matrícula nº 10.359 – onde inicia a obra de desvio da nascente Córrego Eustáquio – elaborado por geógrafo e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Ainda que os documentos supracitados sejam suficientes para comprovar a propriedade da área do desvio, o órgão ambiental solicitou que o referido Levantamento Planimétrico Georreferenciado apresentado pela KINROSS fosse averbado na Matrícula nº 10.359.

Em 10/10/2016 a KINROSS apresentou o comprovante de solicitação de averbação do Levantamento Planimétrico Georreferenciado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG. **Além disso, a empreendedora ressaltou que a referida averbação do georreferenciamento não altera a situação de posse e domínio já existente e consolidada na Matrícula nº 10.359.**

Todavia, mesmo a KINROSS constantemente diligenciando junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG e apresentando toda a documentação complementar solicitada, até o momento a averbação não foi concluída.

Insta salientar que até o momento não houve qualquer manifestação por parte do Cartório, existindo somente solicitação de documentos complementares, que foram prontamente atendidos.

Em razão da morosidade na análise da solicitação de averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG, o órgão ambiental entendeu que a KINROSS deixou de atender à solicitação de informações complementares, e não comprovou sua propriedade na área atingida pelo desvio objeto da outorga, motivando a elaboração do primeiro Parecer Técnico do órgão ambiental - sugerindo o indeferimento da revalidação do processo de outorga.

Como já mencionado, em face da decisão que indeferiu a revalidação do processo de outorga a KINROSS apresentou pedido de reconsideração certificando que os

documentos apresentados são absolutamente capazes de comprovar sua a propriedade das áreas do percurso do desvio.

Além disso, no pedido de reconsideração foi demonstrado que a área que envolve a intervenção/desvio no curso d'água, do ponto inicial ao ponto final, compreende apenas os imóveis inscritos nas Matrículas nº 10.359, 13.212 e 5.016 registrados no Cartório de Registros de Imóveis de Paracatu/MG e pertencentes à KINROSS, conforme as certidões já apresentadas aos autos.

Para melhor compreensão e visualização foi apresentado no pedido de reconsideração um Mapa reproduzindo todo o percurso do desvio (**Doc. 08**), com indicação precisa das coordenadas geográficas, dos pontos inicial e final. O Mapa também ilustra com precisão os limites dos três imóveis afetados pelo desvio.

Com o intuito de reforçar a comprovação da titularidade desses mesmos imóveis, a KINROSS apresentou as certidões atualizadas das matrículas 10.359, 13.212 e 5.016 (**Doc. 09**).

Além disso, esta última manifestação da KINROSS demonstrou que, confrontando-se o mapa com as certidões atualizadas ora juntadas aos autos, conclui-se de forma cabal que os três imóveis afetados pelo desvio do curso d'água são de sua propriedade.

Portando, o pedido de reconsideração e os documentos juntados pela KINROSS são suficientes para evidenciar que ela é proprietária de todas as áreas alcançadas pelo desvio do curso d'água, inexistindo qualquer intervenção no curso hídrico que alcance área de terceiro.

Imprescindível mencionar que todos os argumentos apresentados se encontram calcados em documentos técnicos e com fé pública, inexistindo fundamentos para a sua não aceitação ou para alegação de imprecisão das informações neles prestadas.





Ademais, deve ser mencionado que a averbação do georreferenciamento exigida pelo órgão ambiental não altera a situação de posse e domínio já existente e consolidada na Matrícula nº 10.359. Ou seja, ainda que o órgão ambiental tenha exigido o registro do referido documento na matrícula do imóvel, a KINROSS já é possuidora e tem o domínio da área compreendida na matrícula, o que permite a revalidação da referida outorga.

Insta salientar que as manifestações de terceiros, eventualmente interessados, com menções à supostas discussões possessórias, inclusive em outras áreas não abarcadas pelo objeto da outorga, não podem ser consideradas como óbice ao deferimento do requerimento.

Além do mais, as certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis e já apresentadas pela KINROSS gozam de fé pública e devem necessariamente ser consideradas pelo órgão de controle ambiental em respeito a estrita legalidade.

O Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais elaborado pelo órgão ambiental prevê os documentos necessários à análise do processo de outorga. Além dos documentos de identificação do requerente ou da empresa requerente, o Manual prevê a necessidade de apresentação de: **(i) cópia do registro do imóvel onde será efetuada a intervenção e (ii) Carta de Anuência do Proprietário do Imóvel, caso o proprietário não seja o requerente.**

Por conseguinte, o próprio Manual elaborado pelo órgão ambiental para a outorga de recursos hídricos reconhece que a apresentação do registro do imóvel é absolutamente capaz de comprovar a propriedade do imóvel.

Por outro lado, se o órgão ambiental entendesse que as áreas alcançadas pelo desvio do curso d'água objeto da outorga não fossem de propriedade da KINROSS, teria solicitado a carta de anuência do suposto proprietário do imóvel, conforme



previsão do Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais, o que não ocorreu no presente caso.

Portanto, a análise do referido Manual evidencia que o registro do imóvel é suficiente para a comprovação da propriedade, e caso o proprietário e o requerente sejam pessoas diversas, deve ser apresentada a Carta de Anuência do proprietário.

Contudo, no presente caso, para a aprovação da revalidação da referida outorga o órgão ambiental exige que a KINROSS apresente outros documentos comprobatórios da propriedade, além da Matrícula nº 10.359, em descompasso com as orientações previstas no Manual supramencionado.

Insta salientar que o documento exigido pelo órgão ambiental para aprovação da revalidação da outorga – averbação do georreferenciamento – em nada altera a qualidade de proprietária da KINROSS, uma vez que este documento não estabelece a propriedade, apenas reforça o conteúdo da matrícula e esclarece a área abrangida.

Ante o exposto e considerando os documentos legítimos apresentados pela KINROSS, resta comprovada a sua propriedade sobre as áreas onde se encontra o desvio, bem como está atestado que o trecho do desvio – 3,73km – apesar de ultrapassar os limites do polígono da matrícula 10.359, adentra aos imóveis das matrículas nº 13.212 e 5.016, também de propriedade da mesma empresa.

Por fim, uma vez comprovada a propriedade da KINROSS de todas as áreas/imóveis por onde passa o desvio do curso d'água e cumpridos todos os demais requisitos, impõe-se a reforma da decisão proferida, devendo a Portaria nº 3464/2010 ser revalidada no âmbito do Processo de Outorga nº 24644/2015.



4. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DA OUTORGA ANTERIORMENTE CONCEDIDA

O ofício OF/SUPRAM-NOR/OUTORGA nº 2827/2017 emitido pelo o Superintendente da SUPRAM NOR em 03/07/2017 menciona que, recorrendo ou não da decisão, o empreendimento não estaria autorizado a operar até que a regularização ambiental do uso da água seja efetivada nos termos da Portaria IGAM nº 15/2007.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a Portaria IGAM nº 15/2007 foi totalmente revogada em razão da publicação da Portaria IGAM nº 49/2010, em 06/07/2010.

A nova Portaria do IGAM, nº 49/2010, determina no art. 12 que o processo de renovação de outorga seja formalizado até a data do término de vigência da outorga concedida anteriormente:

Art. 12. O processo de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos deverá ser formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida.

Além disso, prevê no art. 14 a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

No caso em espécie, o processo de revalidação da outorga concedida à KINROSS foi devidamente formalizado pelo órgão ambiental competente em 26/08/2015, com a emissão do Recibo de Entrega de Documentos nº 0827379/2015, e antes do término da vigência da outorga concedida anteriormente, ou seja, **ao contrário do que o órgão ambiental informa no referido ofício, a KINROSS está devidamente autorizada a continuar com o desvio da nascente localizada na**

bacia de contribuição da barragem do córrego do Eustáquio até a manifestação final do órgão ambiental.

Como mencionado acima, a legislação prevê a prorrogação automática até a manifestação final da entidade responsável, isto é, até a decisão final do presente recurso, a outorga concedida anteriormente continua válida, amparando a intervenção realizada pela empresa.

Deste modo, a proibição informada no ofício OF/SUPRAM-NOR/OUTORGA nº 2827/2017 deve ser desconsiderada, uma vez que sua fundamentação legal utilizada - Portaria IGAM nº 15/2007 - foi inteiramente revogada pela Portaria IGAM nº 49/2010.

5. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:



PÁG:412

- i. Seja o presente RECURSO recebido e processado pela autoridade julgadora considerando o atendimento aos requisitos processuais administrativos, inclusive com as custas recolhidas (**doc.10**), especialmente pelo fiel cumprimento do previsto no artigo 19 do Portaria IGAM nº 49/2010;
- ii. Seja reconhecida a prorrogação automática da Portaria de Outorga nº 3464/2010 - concedida anteriormente - até a manifestação final do órgão ambiental quanto ao presente recurso, nos termos do art. 14 da Portaria IGAM nº 49/2010;
- iii. Seja reformada a decisão proferida pela SUPRAM NOROESTE, considerando as informações e os documentos já apresentados no procedimento e demais documentos juntados ao presente recurso, com o **deferimento do Processo de Outorga nº 24644/2015 e a revalidação da outorga de direito de uso de recurso hídricos, com a publicação do**

ato de deferimento no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o pleno atendimento de todas as exigências legais.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova documental anexada a este recurso e em eventuais novas manifestações a serem apresentadas no curso do procedimento.

Termos em que,
Pede deferimento.



PÁG:413

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.


Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG 99.970


Ana Letícia Lanzoni Moura
OAB/MG 139.922

Paracatu, 27 de abril de 2017
Ofício - DMA/66/2017

À SUPRAM-NOR – Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
A/C : Sr. Ricardo Barreto
Diretor Técnico

Processo de Outorga Nº 24644/2015

Referência: Resposta ao OF/SUPRAM-NOR/OUTORGA Nº 1466/2017

Fado Ricardo,

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A (“KINROSS”), localizada à BR 040, KM 36,5, em Paracatu-MG, CEP: 38600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.346.524/0001-46, vem, respeitosamente, perante V.Sas., apresentar as informações referente ao Indeferimento do Processo de Outorga Nº 24644/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 28/03/2017.

A Portaria de Outorga Nº 109/2008, Processo Nº 06733/2006, estabeleceu em sua condicionante Nº 04 a seguinte determinação : *(4) Formalizar processos de outorga referentes aos desvios totais de cursos d'água que serão realizados nas nascentes da bacia de contribuição da barragem no Córrego do Eustáquio.*

Em atendimento a referida condicionante a Kinross, formalizou o Processo Nº 1441/2008 e obteve a Portaria de Outorga nº 03464/2010, a qual encontrava-se em processo de renovação. Informamos que o desvio foi objeto de análise pelo IGAM conforme Processo 6733/2006 (Portaria 109/2008), para fins de aproveitamento deste recurso hídrico, através da implantação de um desvio do afluente do Córrego Eustáquio, imediatamente a montante do aproveitamento, de forma a manter a vazão residual da Barragem Eustáquio.

Desta forma, a Kinross comunica que imediatamente após publicação do ato da decisão de indeferimento por parte da SUPRAM NOR, da Portaria em referência, a Kinross procedeu a desconexão e interrupção da adução que era feita por meio de uma tubulação, permitindo assim que a água siga o seu curso natural no rumo Oeste-Leste, por meio de gravidade e desnível favorável da rede hidrográfica local ,onde desta forma a água está passando a percorrer a drenagem natural do curso d'água.

Ademais, é importante destacar, que atualmente, o fluxo residual mínimo equivalente a 70% da Q_{7.10} (0,044m³/s), da Barragem Eustáquio é mantido através da percolação no próprio maciço da barragem, ou seja, independente da vazão provida pelo desvio da drenagem da nascente.

A Kinross informa também que protocolou em 17/04/2017 sob o número R0111967/2017, o Pedido de Reconsideração em face a decisão proferida por essa Superintendência referente ao indeferimento de renovação de outorga.

Destaca-se que em 24/04/2017 a Polícia Ambiental realizou uma fiscalização no local onde se encontrava o Desvio da Nascente, ficando constatado pela mesma que o desvio não mais existe e que no ponto inicial da outorga (**Processo de Outorga Nº 24644/2015**), houve a interrupção da tubulação e a água está seguindo sua drenagem natural, conforme pode ser observado no relatório fotográfico em anexo.

Diante do exposto, a Kinross entende que está dentro da legalidade, uma vez que cumpriu o ato da decisão do processo de outorga em referência, mediante a não mais existencia do desvio.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,


Alexandre Siqueira Araujo
Engenheiro de Meio Ambiente
KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A

Marcos do Amaral Moraes
Chefe Departamento Meio Ambiente



Relatório Fotográfico



Foto 1: Vista da tubulação que existia no local do desvio da Nascente



Foto 2: Local de corte da tubulação de desvio e ponto de lançamento atual que segue a drenagem natural conforme indicação da Foto 3.



Foto 3: Drenagem natural após a desconexão da tubulação e interrupção da adução



OUTORGA 24644/2015

DOC:0573726/2017



PÁG 397

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

| | | | | | |
|---|------------------------------------|---|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| Processo: 24644/2015 | | Protocolo: 0573726/2017 | | | |
| Dados do Requerente/ Empreendedor | | | | | |
| Nome: | KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM | CPF/CNPJ: | 20.346.524/0001-46 | | |
| Endereço: | AES 040 KM 36,5 | | | | |
| Bairro: | MORRO DO OURO | Município: | PARACATU | | |
| Dados do Empreendimento | | | | | |
| Nome/ Razão Social: | KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM | CPF/CNPJ: | 20.346.524/0001-46 | | |
| Endereço: | AES 040 KM 36,5 | | | | |
| Distrito: | MORRO DO OURO | Município: | PARACATU | | |
| Dados do uso do recurso hídrico | | | | | |
| UPGRH: | SF7: Bacia do rio Paracatu | Curso D'água: | AFLUENTE DO CÓRREGO DO EUSTÁQUIO | | |
| Bacia Estadual: | Rio Paracatu | Bacia Federal: | Rio São Francisco | | |
| Latitude: | 17°09'36" | Longitude: | 46°55'44" | | |
| Dados enviados | | | | | |
| Área drenagem (km ²): | 0,6475 | Q _{7,10} (m ³ /s): | 0,002 | Q solicitada (m ³ /s): | |
| Cálculo IGAM | | | | | |
| Área drenagem (km ²): | 3,7525 | Rendimento específico (L/s.km ²): | | | |
| Q _{7,10} (m ³ /s): | | 50%Q _{7,10} (m ³ /s): | | Qdh (m ³ /s): | |
| Porte conforme DN CERH nº 07/02 | | P [] | M [X] | G [] | |
| Finalidades | | | | | |
| Modo de Uso do Recurso Hídrico | | | | | |
| 12 - DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA | | | | | |
| Uso do Recurso hídrico implantado | Sim [X] | Não [] | | | |

| Dados da Captação | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | dez |
| Vazão Liberada(m ³ /s) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dia/ Mês | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Horas/Dia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Volume(m ³) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Observações: | RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA Nº 3464/2010. | | | | | | | | | | | |
| Condicionantes: | | | | | | | | | | | | |



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Análise Técnica/Jurídica

Trata-se de pedido de reconsideração interposto por Kinross Brasil Mineração S/A em relação à decisão de fls. 221/222 que indeferiu o pedido de renovação da portaria de outorga nº 3464/2010, nos autos do processo de outorga nº 24644/2015.

Em 15/03/2017, esta Superintendência decidiu pelo indeferimento do processo em questão (fls. 221/222). Decisão publicada em 27/03/2017 (fl.225).

A requerente apresentou pedido de reconsideração em 17/04/2017 (fls. 231/236). Juntou documentos de fls. 237/367.

A requerente manifestou-se novamente em 18/04/2017 (fls. 368/369) e juntou documentos de fls. 370/393.

Em 27/04/2017, a requerente manifestou-se (fls. 394/395) e juntou documento de fl. 396.

O referido pedido de reconsideração está apto a ser conhecido, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no art. 18, da Portaria IGAM nº 49/2010.

Verifica-se que o pedido da requerente foi indeferido em razão do não atendimento à solicitação de informação complementar essencial à análise do processo, nos termos do art. 11, da Portaria IGAM nº 49/2010, e da Lei 14.184/2002.

Foi solicitada a comprovação da averbação do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula nº 10.359 junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paracatu, visando confirmar a efetiva propriedade da respectiva área, vez que a partir do levantamento planimétrico apresentado pelo empreendedor, após análise da equipe técnica da SUPRAM NOR, foi constatado que o trecho do desvio (3,73 Km) ultrapassa os limites do polígono da matrícula nº 10.359, conforme Parecer Técnico de fls. 221/222.

A requerente alega, em seu pedido de reconsideração, que o desvio feito no curso d'água, considerando o ponto inicial e o ponto final, abrange área referente a três imóveis de posse e propriedade da Kinross (matrículas 10.359, 13.210 e 5.016).

Não obstante, os argumentos apresentados pela requerente são desprovidos de quaisquer fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de alterar a decisão dessa Superintendência.

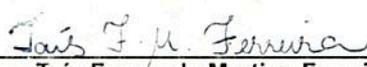
**PARECER TÉCNICO****ÁGUA SUPERFICIAL**

Verifica-se que a requerente não apresentou nenhum documento novo dentre aqueles juntados anteriormente ao processo.

Ademais, não pode prosperar a alegação da requerente de que o mapa apresentado faz indicação precisa das coordenadas geográficas, vez que a análise técnica da equipe da SUPRAM NOR constatou, a partir do levantamento planimétrico apresentado pelo empreendedor, com base na plotagem de dados, que o trecho do desvio (3,73 Km) ultrapassa os limites do polígono da matrícula nº 10.359, nos termos do Parecer Técnico de fls. 221/222.

Desta forma, reitera-se, continua sem atendimento o pedido de informação complementar solicitado por meio do OF/SUPRAMNOR nº 1624/2016, isto é, não foi comprovada a averbação do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula nº 10.359 junto ao CRI de Paracatu. Portanto, não foi devidamente comprovada pela requerente a posse ou propriedade da área objeto de outorga.

Assim, a equipe interdisciplinar desta Superintendência, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere a indeferimento do pedido de reconsideração apresentado e a manutenção do indeferimento do requerimento de renovação da Portaria de Outorga nº 3464/2010, nos autos do processo de outorga nº 24644/2015, bem como a notificação do respectivo empreendedor.

| | |
|--|---|
| Responsável Técnico pelo Empreendimento | Marcos do Amaral Morais CREA-MG 133427/D |
|  Tais Fernanda Martins Ferreira Masp 1402061- 4 Gestora Ambiental SUPRAM NOR Tais Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental Masp: 1.402.061-4 |  Rafael Vilela de Moura MASP 1364162- 6 Gestor Ambiental SUPRAM NOR Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental MASP 1.364.162-6 |
| DATA: 29/05/2017 | |

De acordo, em 14/06/2017.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram Nor 1391331-4



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL



| | | | | | |
|---|------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------|--|
| Processo: 24644/2015 | | Protocolo: 1133212/2017 | | | |
| Dados do Requerente/ Empreendedor | | | | | |
| Nome: | KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM | CPF/CNPJ: | 20.346.524/0001-46 | | |
| Endereço: | AES 040 KM 36,5 | | | | |
| Bairro: | MORRO DO OURO | Município: | PARACATU | | |
| Dados do Empreendimento | | | | | |
| Nome/ Razão Social: | KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM | CPF/CNPJ: | 20.346.524/0001-46 | | |
| Endereço: | AES 040 KM 36,5 | | | | |
| Distrito: | MORRO DO OURO | Município: | PARACATU | | |
| Dados do uso do recurso hídrico | | | | | |
| UPGRH: | SF7: Bacia do rio Paracatu | Curso D' água: | AFLUENTE DO CÓRREGO DO EUSTÁQUIO | | |
| Bacia Estadual: | Rio Paracatu | Bacia Federal: | Rio São Francisco | | |
| Latitude: | 17°09'36" | Longitude: | 46°55'44" | | |
| Dados enviados | | | | | |
| Área drenagem (km²): | 0,6475 | Q _{7,10} (m³/s): | 0,002 | Q solicitada (m³/s): | |
| Cálculo IGAM | | | | | |
| Área drenagem (km²): | 3,7525 | Rendimento específico (L/s.km²): | | | |
| Q _{7,10} (m³/s): | | 50%Q _{7,10} (m³/s): | | Qdh (m³/s): | |
| Porte conforme DN CERH nº 07/02 | | P [] | M [X] | G [] | |
| Finalidades | | | | | |
| Modo de Uso do Recurso Hídrico | | | | | |
| 12 - DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA | | | | | |
| Uso do Recurso hídrico implantado | Sim [X] | Não [] | | | |

| Dados da Captação | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| Vazão Liberada(m³/s) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dia/ Mês | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Horas/Dia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Volume(m³) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Observações: | RENOVAÇÃO DA PORTARIA DE OUTORGA Nº 3464/2010. | | | | | | | | | | | |
| Condicionantes: | | | | | | | | | | | | |



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Análise Técnica

Trata-se de pedido de recurso interposto por Kinross Brasil Mineração S/A ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, em relação à decisão desta Superintendência que indeferiu o pedido de reconsideração (fls. 397/398) em face do indeferimento do pedido de renovação da portaria de outorga nº 3464/2010 (fls. 221/222) nos autos do processo de outorga nº 24644/2015;

Considerando que o referido pedido de reconsideração está apto a ser conhecido, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no art. 18, da Portaria IGAM nº 49/2010;

Considerando os argumentos apresentados pela equipe técnica desta superintendência nos Pareceres Técnicos – protocolo SIAM 270687/2017 e 573726/2017 – acostados respectivamente as fls. 221/222 e 397/398 do supracitado processo de outorga;

Considerando que o pedido da requerente foi indeferido em razão do não atendimento à solicitação de informação complementar essencial à análise do processo, nos termos do art. 11, da Portaria IGAM nº 49/2010, e da Lei 14.184/2002;

Considerando que a matrícula nº 10.359, apresentada pelo empreendedor como sendo a área a qual está presente o desvio parcial de curso de água feito pela empresa, não possui levantamento planimétrico georreferenciado averbado em Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando a impossibilidade de ratificar/comprovar que a Kinross é efetivamente proprietária da referida área;

Considerando, ainda, as diversas correspondências acostadas ao processo pelo Sr. Manoel Eustáquio de Jesus, nas quais o mesmo alega que a Kinross não é proprietária ou possuidora da área objeto onde se encontra tal desvio;

Considerando, tal fato acima citado, foi solicitada a comprovação da averbação do levantamento planimétrico georreferenciado da matrícula nº 10.359 junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Paracatu, visando confirmar a efetiva propriedade da respectiva área;

Considerando que a Kinross, no seu pedido de recurso, que gerou o Parecer Técnico – protocolo SIAM 573726/2017 – não conseguiu comprovar a efetiva propriedade da respectiva área; e ainda, no pedido de reconsideração a qual submete-se ao CERH-MG objeto deste Parecer Técnico a empresa Kinross limita-se a afirmar que *“a averbação do georreferenciamento em nada altera a qualidade de proprietária da Kinross, uma vez que este documento não estabelece a propriedade, apenas reforça o conteúdo da matrícula e esclarece a área abrangida”*;

Considerando que, até a presente data, o empreendedor não apresentou documentação apta a comprovar a posse legal ou propriedade da área objeto do processo em questão;

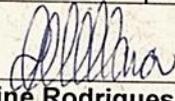
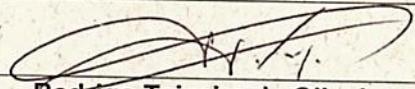


PARECER TÉCNICO

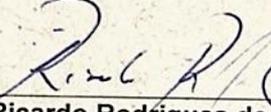
ÁGUA SUPERFICIAL



Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas responsável pela análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere o INDEFERIMENTO do pedido de recurso em face do indeferimento do pedido de reconsideração de fls. 397/398, e a manutenção do indeferimento do requerimento de renovação da portaria de outorga nº 3464/2010, nos autos do processo de outorga nº 24644/2015, com a NOTIFICAÇÃO do respectivo empreendedor.

| | | |
|---|--|---|
| Responsável Técnico pelo Empreendimento | | Marcos do Amaral Morais CREA-MG 133427/D |
|  Zelvânio Santiago da Silva Masp 1251880-9 Analista Ambiental SUPRAM NOR <i>Zelvânio Santiago da Silva</i> Analista Ambiental SUPRAM NOR - MASP 1251880-9 |  Aline Rodrigues Maia Masp 1148431-8 Analista Ambiental SUPRAM NOR <i>Aline Rodrigues Maia</i> Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp 11484318 |  Rodrigo Teixeira de Oliveira MASP 1138311-4 Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR <i>Rodrigo Teixeira de Oliveira</i> Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR Masp 11383114 |
| DATA: 03/10/2017 | | |

De acordo, em / / .


Ricardo Rodrigues de Carvalho
 Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas
Superintendente
 Supram Nor 1331331-4